



BB Renda de Papéis Imobiliários AGE - Proposta



BB Renda de Papéis Imobiliários

Alterações – ICVM 571 – Representante de Cotistas

- O regulamento poderá dispor sobre representante de cotistas e o prazo do mandato (não inferior a um ano).
- Exercido por cotistas do FII.
- Competências definidas na Instrução exaustivamente:

I – fiscalizar os atos do administrador e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e regulamentares;

II – emitir formalmente opinião sobre as propostas do administrador, a serem submetidas à assembleia geral, relativas à emissão de novas cotas – exceto se aprovada nos termos do inciso VIII do art. 30 desta Instrução –, transformação, incorporação, fusão ou cisão do fundo;

III – denunciar ao administrador e, se este não tomar as providências necessárias para a proteção dos interesses do fundo, à assembleia geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis ao fundo;

IV – analisar, ao menos trimestralmente, as informações financeiras elaboradas periodicamente pelo fundo; V – examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

VI – elaborar relatório que contenha, no mínimo:

a) descrição das atividades desempenhadas no exercício findo;

b) indicação da quantidade de cotas de emissão do fundo detida por cada um dos representantes de cotistas;

c) despesas incorridas no exercício de suas atividades; e

d) opinião sobre as demonstrações financeiras do fundo e o formulário cujo conteúdo reflita o Anexo 39-V, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembleia geral; e

VII – exercer essas atribuições durante a liquidação do fundo.

- Mesmos deveres dos administradores dos fundos.
- Poderá ser remunerado (definido em Assembleia).

BB Renda de Papéis Imobiliários

Assembleia - Proposta

Definição do número máximo de representantes de cotistas a serem eleitos pela assembleia geral e respectivo prazo de mandato e eventual remuneração:

- 1 representante
- 1 ano de mandato
- Sem remuneração

BB Renda de Papéis Imobiliários

Alterações – ICVM 571

- A ICVM 571 alterou a regra para o cálculo da remuneração do administrador.
- Indicou que a regra geral deve ser um percentual sobre:
 - Valor Contábil
 - Valor de mercado
 - Rendimento distribuído
 - Receita total
- No caso de fundos que integram o IFIX, a regra deve ser um percentual sobre o valor de mercado do fundo.
- Pode ser definido um valor mínimo.

BB Renda de Papéis Imobiliários

Assembleia - Proposta

- Alterar a forma de cálculo da remuneração do Administrador para contemplar o solicitado pela ICVM 571, ou seja,
- 0,551% (sessenta centésimos por cento) ao ano, incidente sobre (i) o valor de mercado do Fundo, calculado com base na média diária da cotação de fechamento das cotas de emissão do fundo no mês anterior ao do pagamento da remuneração, caso referidas cotas tenham integrado ou passado a integrar, nesse período, índice de mercado, conforme definido na regulamentação aplicável aos fundos de investimento em índices de mercado, cuja metodologia preveja critérios de inclusão que considerem a liquidez das cotas e critérios de ponderação que considerem o volume financeiro das cotas emitidas pelo fundo (“Índice”); ou (ii) caso as cotas do Fundo deixem de integrar o Índice, sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, calculada diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis